

**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2024.**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ARRAIAS - PREV**, CNPJ: 31.781.951/0001-79, com sede administrativa na Rua Helenita Carmo de Deus 1º andar - Centro, CEP: 77.330-000, Arraias/TO, e o e-mail: [arraiasprev@gmail.com](mailto:arraiasprev@gmail.com), neste ato representado pelo Diretor Executivo ALESSANDRO ABREU LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF 861.280.431-00 e RG 3427230-6106943 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: W O BUENO GESTÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.375.535/0001-61, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, setor Arnaldo Prieto Arraias – TO, CEP: 77.330-000, neste ato representado por **Wanderson Oliveira Bueno**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Rua Nossa Senhora Aparecida, s/n, setor Arnaldo Prieto Arraias – TO, CEP: 77.330-000, portador do CPF 021.649.531-85, Cédula de Identidade nº 1013187 SSP/TO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –  
DO OBJETO:**

1.1 - contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem, suporte e manutenção do Site Institucional do Fundo Municipal da Previdência Social de Arraias (ARRAIASPREV), e de Assessoria e consultoria técnica institucional na área de transparência pública, incluindo coleta, revisão e publicação constantes das informações necessárias para atender a Lei de Acesso à informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da transparência (LC 131/2009), conforme as exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público (MP) e outros; atendendo às necessidades administrativas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Arraias/ ARRAIASPREV.

**CLÁUSULA SEGUNDA –  
DA VIGÊNCIA:**

2.1 - O presente contrato terá a seguinte vigência: de 06 de fevereiro de 2024 a 31/12/2024.

2.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, ou rescindido a qualquer momento, desde que haja conveniência para a administração pública municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**– PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**, e valor global de **R\$ 3.680,00 (três mil e seiscentos e oito reais)**.

3.2 O pagamento será efetuado através de transferência bancárias no valor da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUARTA**

**– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPEZA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
0.6.01.09.272.0116.2.150	3.3.90.39	1.802.0000.000000

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA obriga-se a:**

a. Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

b. Realizar atendimentos presenciais.

c. Comparecer à sede da CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

d. Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

a. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações;

b. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

c. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

d. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;

e. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;

f. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

g. Verificar a regularidade da empresa antes do pagamento.

#### **CLÁUSULA SETIMA–**

##### **EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

- b. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- c. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- d. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- e. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.333, de 2021 a Contratada que:

8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal

8.1.6. Não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.3.1 Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral) pelo prazo de até cinco anos;

8.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

8.4 Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.333, de 2021, a Contratada que:

**8.4.1** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**8.4.2** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**8.4.3** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333.

8.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

4

## **CLÁUSULA NONA DO FORO**

As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Arraias - TO, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) Adas de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Arraias – TO, 06 de fevereiro de 2024.

-----  
**Alessandro Abreu Lopes**  
ARRAIASPREV  
Contratante

-----  
**Wanderson Oliveira Bueno**  
Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

1ª: \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª: \_\_\_\_\_  
CPF: